



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Presidente da Câmara de Vereadores que está subscreve, vem apresentar o presente Projeto de RESOLUÇÃO n° 01/2019, que **"Cria a Ouvidora-geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul e dispõe sobre suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento."**

Sendo a Ouvidoria, um instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituído-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3°, incisos I a III, da Constituição Federal.

Em atendimento ao princípio da publicidade e da divulgação, que são metas institucionais em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à lei Federal n°: 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal n°: 13.460, de 26 de junho de 2017.

O dever republicano de a Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Sendo assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste projeto de Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Câmara de Vereadores de Nova Roma do sul, 06 de junho
de 2019.

José Luiz Comin
Presidente do Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2019

"Cria a Ouvidoria-Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul e dispõe sobre suas atribuições, estrutura administrativa e funcionamento."

O Presidente da Câmara de Vereadores desta Casa legislativa que está subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.112, § 2º., letra "d" do Regimento Interno, encaminha à apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria -Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria -Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;



d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II- Encaminhar ao Presidente todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

III- Quanto se tratar de denúncia, contra Vereador, seguirá rito estabelecido nas disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

IV- Encaminhar com a anuência da Mesa Diretora, a outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas jurídicas a fim que tomem conhecimento e manifestem - se a respeito;

V- Manter cadastro atualizado dos cidadãos, autoridades e associações para o envio de correspondências;

VI- Manter atualizado o serviço de perguntas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

VII- Executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII- Sugerir à Presidência, audiências públicas com segmentos da sociedade;

IX- Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

X- Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

XI- Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

XII- Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;



XIII- Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XIV- Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XV- Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XVI- Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XVII- Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XVIII- Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XIX- Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

XX- Participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

XXI- Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria-Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução;

§ 1º. Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor Geral, em seus impedimentos e ausências.



§ 2º. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I- responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II- punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III- condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro

Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º. O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no §3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 4º. O setor de Ouvidoria -Geral da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I- Requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

II- Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores da Nova Roma do Sul;

§ 1º. Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, terão até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



§ 2º. O descumprimento do prazo no §1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

Art. 5º. São atribuições exclusivas do Ouvidor

-Geral:

I- Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II- Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III- Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV- Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V- Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI- Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII- Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII- Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX- Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X- Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI- Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;



XII- Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras seminários e eventos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único: Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

Art. 6º. A Câmara de Vereadores de Nova Roma do sul, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria- Geral por meio dos seguintes canais de comunicação:

I- Formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul;

II- Serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III- Exposição oral perante o chefe de Ouvidoria e SIC ou Assessor da ouvidoria, que reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV- Atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria;

V- Recebimento de manifestações, por meio de correio, fax, ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria- Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul e conterà a identificação do requerente.

§ 2º. A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento do processo de resposta.

§ 4º. É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo sejam insuficientes.

§ 5º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestação perante a Ouvidoria.



§ 6º. Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigredo do Ouvidor- Geral, as informações recebidas, cabendo à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor- Geral, detalhando - as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações, sendo elaborada relatório de gestão, anualmente pela Ouvidoria para encaminhamento à Presidência para a respectiva divulgação.

Art. 7º. A Ouvidoria-Geral receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único: Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Ouvidoria-Geral encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º. Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal;

§ 2º. É de responsabilidade do Ouvidor -Geral:

I- elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº: 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II- realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº: 13.460, de 2017.



§ 3 °. Comprovada a má- fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e Sic comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 9°. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I- Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II- Manutenção de link exclusivo da Ouvidoria-Geral na página inicial do site da Câmara de Vereadores de Nova Roma do sul, em local de fácil visualização;

III- Garantia de acesso aos cidadãos à ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 10°. A Presidência assegurará autonomia à Ouvidoria -Geral da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, mediante apoio físico, logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11°. A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12°. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I- A Lei Federal nº: 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II- A Lei Federal nº: 13.460, de 26 de junho de 2017;

III- Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul;

Art. 13°. Está Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, 07
de junho de 2019.

José Luiz Comin
Presidente